

GAB – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposta:

Metodologia para a eventual criação de novas Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

Considerando que o n.º 1 do Art.º 2.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com a alínea i) do n.º 8 do Art.º 14 do mesmo Estatuto, admite a possibilidade de criação de novas secções regionais com a definição do respectivo âmbito de competência regional;

Considerando que o Estatuto da Ordem, apesar de prever expressamente a criação de novas secções regionais da OA, é omissivo quanto ao procedimento para a respectiva implementação;

Considerando que os actuais Órgãos Sociais Nacionais da OA, no seu programa eleitoral, assumiram o compromisso de aprofundar a descentralização da Ordem, ponderando a criação de novas secções regionais;

Considerando a proposta actual do Conselho Directivo da Secção Regional Sul da OA que, no quadro da respectiva reorganização territorial, visa a eventual criação de novas Secções Regionais na Madeira e nos Açores;

Considerando que a actual Delegação da Madeira OA, no seu programa eleitoral, assumiu o compromisso de propor a criação de nova Secção Regional na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a contingência insular e, sobretudo, o Estatuto de Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, com vasta autonomia em matérias de Governação, designadamente quanto ao Ambiente e Ordenamento do Território, distinguem estas regiões no quadro da eventual criação de novas secções regionais da OA;

Considerando, porém, que devem ser acauteladas e devidamente ponderadas todas as implicações regionais e nacionais que resultam da eventual criação de novas secções regionais na Madeira e nos Açores, designadamente quanto a condições de viabilidade e de sustentabilidade do respectivo funcionamento;

Considerando, ainda, que o tempo que decorrerá entre a eventual criação e a respectiva implementação de novas Secções Regionais na Madeira e nos Açores ultrapassará, decerto, o actual mandato dos Órgãos Sociais da OA, justificando, por isso, a apresentação da actual proposta de metodologia;

Propõe-se que:

1.

A eventual criação de novas secções regionais da OA, designadamente na Madeira e nos Açores, deve ser objecto de clarificação pelo Conselho Directivo Nacional quanto ao procedimento para a respectiva implementação;

2.

A eventual criação de novas Secções Regionais da OA na Madeira e nos Açores deve observar o disposto na alínea e) do Artº 24º do Estatuto da OA;

3.

A eventual criação de novas Secções Regionais da OA na Madeira e nos Açores deve ser objecto de ampla discussão entre os arquitectos das Regiões Autónomas e, desde que possível, poderá ser objecto de referendos regionais em condições a determinar entre a Secção Regional Sul e as Delegações da Madeira e dos Açores;

4.

A proposta de criação de novas Secções Regionais da OA na Madeira e nos Açores, a apresentar à Assembleia-Geral, deve ser acompanhada pelo simultâneo esclarecimento quanto a condições de viabilidade e sustentabilidade do respectivo funcionamento, assim como pelo respectivo impacto financeiro no quadro orçamental da OA.

Lisboa, 22 de Julho de 2010